Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283-8300 - FAX (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.602, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito adicional suplementar na importância de R$ 110.000,00 destinados a atender despesas com subvenção social a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos do que dispõe o artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.538 de 15 de setembro de 2006: artigos 16 e 17 da lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964; artigo 2º Inciso XVII da Lei Complementar Estadual nº. 709/93, de 14 de Janeiro de 1993: artigos 30 a 32 das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº. 02/2002, publicada no DOE de 21 de Dezembro de 2002 e Aditamento nº 04/05 ás Instruções nº. 02/2002, a conceder subvenção no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

§ 1º . A entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos, até o dia 31 de janeiro do exercício de 2008.

Art. 2º. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, Item II da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

02	EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE VIGIL. SANITARIA-FMS	
	103010018.2.019000- Manut. Assist. Médica e Ambulat.	
	3.3.5043.00.0000- 3741-SUBVENÇÕES SOCIAIS	110.000,00
	TOTAL	**110.000,00**

Art. 3º. O crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 110.000,000 (cento e dez mil reais), será coberto com recursos provenientes de anulações das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, item III da Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964.

01	LEGISLATIVO	
01.01	Câmara Municipal	
	010310001.1.0010000- Aquisição de Terreno	
	4.4.90.61.00.0000- 10- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	50.000,00
	010310001.1.002000- Contrução e Ampl. E Reforma do Prédio e Instalações	
	4.4.90.51.00.00000- 1-OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
	010310001.2.001000- Manutenção da Câmara Municipal	
	4.4.90.52.00.0000- 9 – EQUIP. E MATERIAL PERMAN.	10.000,00
	3.1.90.11.00.0000-2- VENC. E VANTA. FIXAS P. CIVIL	45.000,00
	TOTAL	**110.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 84 e 85, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente